



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 37 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.834.827,27 (OITO MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

EXTRATOS



- EXTRATO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE N.º 003/2025.

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2024 - EMPRESA: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 37 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 8.834.827,27 (Oito milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$8.834.827,27 (Oito milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)** a saber:

0202 - GABINETE DO PREFEITO**2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.950,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	1.100,00
Total por Ação:	87.050,00
Total por Unidade Orçamentária:	87.050,00

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	900,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.457,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	79.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	307.600,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.100,00
3.3.90.93.00 / 17010000 - Indenizações e Restituições	5.000,00
Total por Ação:	413.057,00

2.039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	24.300,00
Total por Ação:	24.300,00

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	700,00
Total por Ação:	700,00
Total por Unidade Orçamentária:	438.057,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.095 - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	915.840,86
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.174.414,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	445.000,00
Total por Ação:	2.535.255,40
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	6.200,00
Total por Ação:	6.200,00
2.097 - GESTÃO DO PNATE	
3.3.90.33.00 / 15530000 - Passagens e Despesas com Locomocao	5.405,50
Total por Ação:	5.405,50
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.910,91
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	225.502,91
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	242.854,32
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	699.114,59
3.3.90.47.00 / 15001001 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	15.007,24
Total por Ação:	1.206.389,97
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	12.450,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	112.953,55
Total por Ação:	125.403,55
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE	
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	172.702,28
Total por Ação:	172.702,28
2.296 - GESTÃO DO PNAE	
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	3.742,35
Total por Ação:	3.742,35
2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.255.099,05

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	197.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	12.000,00
Total por Ação:	236.000,00

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	38.800,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao	160.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	65.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 423.800,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	6.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	69.700,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	265.000,00
3.3.90.47.00 / 15001002 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	5.000,00

Total por Ação: 395.700,00

2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	34.600,00
---	-----------

Total por Ação: 34.600,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	564.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	59.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.200,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	261.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	33.500,00

Total por Ação: 1.152.700,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.242.800,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.014 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	75.000,00
---	-----------

Total por Ação: 75.000,00

1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

3.3.90.39.00 / 17000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	77.000,00
---	-----------

Total por Ação: 77.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	13.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	13.524,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	495.000,00
3.3.90.39.00 / 27010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00

Total por Ação: 541.524,00

2.130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	48.000,00
---	-----------

Total por Ação: 48.000,00

4.124 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	94.100,00
---	-----------

Total por Ação: 94.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 835.624,00****0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****2.018 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 6.000,00

Total por Ação: 6.000,00

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 17200000 - Sentencas Judiciais 36.504,12

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 44.900,00

3.3.90.47.00 / 17200000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 243,00

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado 295.563,00

Total por Ação: 377.210,12

Total por Unidade Orçamentária: 383.210,12

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.057 - GESTÃO DO FMAS**

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado 3.000,00

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.200,83

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais 7.000,00

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais 12.400,00

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil 3.000,00

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 194.000,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 16.000,00

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 26.000,00

Total por Ação: 311.600,83

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado 6.000,00

3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo 700,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 550,00

Total por Ação: 7.250,00

2.331 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.636,27

Total por Ação: 10.636,27

6.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita 30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 359.487,10

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.000,00

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 49.500,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 19.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	106.500,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	16.100,00
Total por Ação:	207.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	207.100,00

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	22.400,00
Total por Ação:	26.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	26.400,00

Total Suplementado: 8.834.827,27

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	249.586,87
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	250.000,00
3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	103.500,00
Total por Ação:	603.086,87
Total por Unidade Orçamentária:	603.086,87

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS**

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	131.000,00
Total por Ação:	131.000,00

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15400000 - Contratacao por Tempo Determinado	500.000,00
3.1.90.04.00 / 15420000 - Contratacao por Tempo Determinado	600.000,00
3.1.90.11.00 / 15420000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	499.845,65
3.1.90.13.00 / 15420000 - Obrigacoes Patronais	249.320,50
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	31.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	598.757,58
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	393.298,12
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	618.040,86
Total por Ação:	3.490.262,71

2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00 / 15710000 - Material de Consumo	249.136,54
3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomocao	250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Ação: 499.136,54****2.107 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES**

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado	439.949,68
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.499.307,60
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais	500.000,00

Total por Ação: 2.439.257,28**2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**

3.3.90.36.00 / 17590000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	209.900,00
3.3.90.39.00 / 17590000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00

Total por Ação: 509.900,00**2.295 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE**

3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	1.000,00
---	----------

Total por Ação: 1.000,00**2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL**

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.681,45
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais	984,40

Total por Ação: 211.665,85**Total por Unidade Orçamentária: 7.282.222,38****0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	4.000,00

Total por Ação: 14.000,00**2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA**

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	3.000,00
---	----------

Total por Ação: 3.000,00**2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	199.784,88
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.200,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.050,00

Total por Ação: 203.034,88**2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.551,58
---	----------

Total por Ação: 2.551,58**2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

3.3.90.34.00 / 15001002 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	12.000,00
--	-----------

Total por Ação: 12.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 234.586,46****0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA****1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 75.100,95

Total por Ação: 75.100,95

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.000,00

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 70.000,00

3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores 69.784,00

4.4.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes 56.634,91

Total por Ação: 399.418,91

2.130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 234.427,30

Total por Ação: 234.427,30

Total por Unidade Orçamentária: 708.947,16

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE

3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria 400,00

Total por Ação: 400,00

Total por Unidade Orçamentária: 400,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 4.600,00

Total por Ação: 4.600,00

6.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 16690000 - Material de Distribuicao gratuita 984,40

Total por Ação: 984,40

Total por Unidade Orçamentária: 5.584,40

Total Anulado: 8.834.827,27

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**LUIS MOREIRA DE DEUS**

Secretário de Finanças

CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CPF: 037.105.975-52





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2025, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 20/01/2025 e que estende-se até 30/11/2025;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medico clinico geral Na Unidade Basica de Saúde da Família – Dr. Antonio Silveira Santos na sede do Municipio, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025:

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	CENTRO MEDICO DR. LUCIO DE BARROS LTDA.	10.990.770/0001-82	28/01/2025	28/01/2025





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de janeiro à 30 de novembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 28 de janeiro de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

Serviços técnicos especializados de Odontologia destinados aos pacientes deste Município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 012/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços técnicos especializados de Odontologia destinados aos pacientes deste Município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **56.303.967 PAULO HENRIQUE BALEEIRO CERQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.303.967/0001-05, com sede na Rua, Aurea, 07, Bairro, DC-5, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 001/2025.

Urandi - Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2025

Serviços médicos de clínico geral para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antonio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 014/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antonio Silveira Santos, com carga horaria de 40 horas semanais, na sede do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **CENTRO MÉDICO DR. LUCIO DE BARROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.990.770/0001-82, com sede na Rua Anísio Teixeira, 117, Sala 2, Bairro Paraíso, Guanambi– Bahia, CEP: 46.430-000, com valor mensal estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento n.º 001/2025.

Urandi - Bahia, 29 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de Odontologia destinados aos pacientes deste Município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **56.303.967 PAULO HENRIQUE BALEEIRO CERQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.303.967/0001-05, com sede na Rua, Aurea, 07, Bairro, DC-5, Urandi – BA, CEP: 46.350-000.*





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços técnicos especializados de Odontologia destinados aos pacientes deste Município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA UBS DR. ANTONIO SILVEIRA SANTOS, NESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médico clínico geral para atendimento ambulatorial na Unidade Basica de Saúde da Família – Dr. Antonio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **CENTRO MÉDICO DR. LUCIO DE BARROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.990.770/0001-82, com sede na Rua Anísio Teixeira, 117, Sala 2, Bairro Paraíso, Guanambi– Bahia, CEP: 46.430-000.*





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antonio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 29 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel-Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – 56.303.967 PAULO HENRIQUE BALEIRO CERQUEIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 56.303.967/0001-05, com sede na Rua, Aurea, 07, Bairro, DC-5, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Sr. Paulo Henrique Baleiro Cerqueira, inscrito no CPF sob n.º 095.547.905-38 e documento de identidade RG n.º 1654171700 SSP/BA, residente No Município de Urandi - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade nº 012/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços técnicos especializados de Odontologia destinados aos pacientes deste Município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 001/2025 e Inexigibilidade 012/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional de saúde para realização de serviços médicos de clínico geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços odontológicos serão realizados nas instalações do CONTRADO, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços odontológicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO neste Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Gabriel Nunes Pereira Reis**, Odontólogo, inscrito no CPF sob n.º 140.361.586-19, documento de identidade RG n.º MG-20.4983569 SSP/MG e CRO/MG n.º 073025.

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica dos munícipes, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 78.840,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal; e 40% que corresponde ao valor de R\$ 52.560,00 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Procedimento em tratamento Endodôntico (canal).</i>	Und.	15	450,00	6.750,00
<i>Procedimento em extrações de dentes molares.</i>	Und.	12	200,00	2.400,00
<i>Procedimento em tratamento Periodontal.</i>	Und.	12	150,00	1.800,00
Valor Total - Estimado - Mensal				10.950,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				131.400,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 012/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05. - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.13

10.14 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.15 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.16 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito municipal
CONTRATANTE

56.303.967 PAULO HENRIQUE BALEEIRO CERQUEIRA
CNPJ sob n.º 56.303.967/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – CENTRO MÉDICO DR. LUCIO DE BARROS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.990.770/0001-82, com sede na Rua Anísio Teixeira, 117, Sala 2, Bairro Paraíso, Guanambi–Bahia, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Dr. **Lucio de Barros Lima**, médico, inscrito no CPF sob n.º 166.339.544-68, documento de identidade n.º 110935799 SSP/BA e CRM nº 7327/BA, residente na Av. Gov. Nilo Coelho, 103-Z, Condomínio BOULEVARD, Rua Toscana, Bairro São Sebastião, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade nº 014/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços de médicos de clínico geral para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antonio Silveira Santos, na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 001/2025 e Inexigibilidade 014/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ nº 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional de saúde para realização de serviços médicos de clínico geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.3. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO na Unidade Básica de Saúde da Família, Dr. Antonio Silveira Santos, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Lucio de Barros Lima**, médico, inscrito no CPF sob n.º 166.339.544-68, documento de identidade n.º 110935799 SSP/BA e CRM n.º 7327/BA.

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica dos munícipes, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 93.600,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 62.400,00 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento médico ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos. Com carga horária de 40 horas semanais na sede do Município de Urandi.</i>	mês	01	13.000,00	13.000,00
Valor Total - Estimado - Mensal				13.000,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				156.000,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 014/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS-Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.13

10.14 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.15 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.16 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 29 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito municipal
CONTRATANTE

Centro Médico Dr. Lucio de Barros Ltda
CNPJ sob n.º 10.990.770/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



EXTRATO DE CANCELAMENTO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE N.º 003/2025, PUBLICADO INDEVIDAMENTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GÊNERICOS E SIMILARES), LEITES E INSUMOS, DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA (COM PARECER SOCIAL, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI NÃO POSSUA EM ESTOQUE.

O Município de Urandi/BA torna público para conhecimento dos interessados o **cancelamento** da publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de N.º 003.2025, de pessoas jurídicas, conforme acima citados, publicados indevidamente no Diário Oficial do Município, de N.º 2770, do dia 22/01/2025, quarta-feira. Portanto tornar sem efeito a Publicação do referido ato, do Município de Urandi/BA.

Urandi/BA, 29 de janeiro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços N.º 29/2024.

O **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o N.º 037.105.975-52, vem por meio deste, **RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2024PE** firmado com a empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.647.234/0001-66, com sede na Rua Rodrigues Alves, 2714 - SALA 01, Bairro Parque Cidade Jardim, Umuarama/PR, CEP: 87.506-080, representada por **FABIANA CABRERA**, brasileira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade N.º 133744029 SSP – PR, inscrita no CPF sob o N.º 098.935.979-43, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando ser o objeto contratual de primeira necessidade, não sendo admissível a irregularidade no fornecimento sob pena de interrupção do serviço municipal;

Considerando a inexecução dos serviços por parte da Contratada;

Considerando que a empresa fora regularmente notificada e advertida das punições;

Considerando o transtorno causado pela ausência do **FORNECIMENTO DE TECIDOS E MATERIAIS DE ARMARINHOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA;**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Considerando a necessidade da Administração de convocar a segunda empresa classificada;

Considerando o que regulamenta o inciso II do artigo 104 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

(...)

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2024PE**, que tem como objeto o **FORNECIMENTO DE TECIDOS E MATERIAIS DE ARMARINHOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

Art. 2º. Fica a empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.647.234/0001-66, com sede na Rua Rodrigues Alves, 2714 - SALA 01, Bairro Parque Cidade Jardim, Umuarama/PR, CEP: 87.506-080, **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Urandi/BA, pelo período de 2 (dois) anos, com respaldo no inciso III, §4º da Lei Federal N.º 14.133/21, a contar da data da publicação deste termo.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



Este procedimento tem como base legal os artigos 104 inciso II, 138 inciso I §1º, 155 inciso III, ambos da Lei Federal N.º 14.133/21.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na íntegra em veículo de divulgação do Município e produzirá efeitos a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 29 de janeiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDBA-6447-A1DC-FF5C-CDAF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDBA-6447-A1DC-FF5C-CDAF



Hash do Documento

ec60ed9fd356b15c3d0d512c46cf48a0a017c63e6c0318911e7868561bbde869

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/01/2025 16:50 UTC-03:00